



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI
“QUE AUTORIZA O GOVERNO A FIXAR AS INCOMPATIBILIDADES QUE
CONDICIONAM O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE AVALIAÇÃO MÉDICA E
PSICOLÓGICA, BEM COMO PREVER OS ILÍCITOS DE MERA
ORDENAÇÃO SOCIAL E RESPECTIVAS SANÇÕES, DECORRENTES DO
NOVO REGULAMENTO DA HABILITAÇÃO LEGAL PARA CONDUZIR”.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Ordem	2629
Proc. Nº	08.06
Data	09/06/05
Nº	64/IX

PONTA DELGADA, 5 DE JUNHO DE 2009



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Junho de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a delegação da ALRAA, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei “que autoriza o Governo a fixar as incompatibilidades que condicionam o exercício da actividade de avaliação médica e psicológica, bem como prever os ilícitos de mera ordenação social e respectivas sanções, decorrentes do novo Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O presente projecto visa consubstanciar uma Proposta de Lei em que a Assembleia da República concede autorização ao Governo para no âmbito da aprovação de um novo Regulamento da Habilitação Legal para conduzir,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

estabelecer as incompatibilidades que condicionam o acesso e o exercício da actividade de avaliação médica e psicológica, e ainda prever o ilícito de mera ordenação social para a condução de ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³ e de tractores agrícolas, por titular de licença de condução que não os habilite a conduzir esses veículos.

2. A presente lei de autorização é concedida para implementar um novo regime de avaliação física, mental e psicológica dos candidatos a condutor e condutores de veículos a motor, a ser aplicado por entidades privadas.
3. A evolução da ciência e da investigação médica aconselha a alterar os instrumentos e procedimentos até agora usados na avaliação da aptidão física, mental e psicológica dos candidatos a condutores e dos condutores, com recurso às tecnologias disponíveis para a avaliação do sentido da visão, das aptidões psicofísicas, perceptivo-motoras, de integração de informação e dos factores psicossociais.
4. São implementadas estruturas que permitam desenvolver a actividade de avaliação médica e psicológica dos candidatos a condutor e dos condutores de forma consentânea e, para tal, são criados Centros de Avaliação Médica e Psicológica (CAMP) com competência para essa avaliação.
5. São igualmente definidas as incompatibilidades que condicionam o acesso à actividade de exploração dos CAMP, bem como o exercício da avaliação médica e psicológica e estabelecem-se ilícitos de mera ordenação social e respectivas sanções pelo incumprimento das regras.
6. É determinado que os médicos informem a autoridade de saúde, sobre os condutores que sofram de doença ou deficiência, crónica ou progressiva ou detenham perturbações do foro psicológico susceptíveis de afectar a segurança na condução.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

7. Por último, existe toda a conveniência em consagrar como ilícito de mera ordenação social, a condução de ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³ e de tractores agrícolas por titular de licença de condução não habilitado a conduzir esses veículos.
8. Na generalidade a Subcomissão entendeu por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP, não ter nada a opor.

O Relator

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego